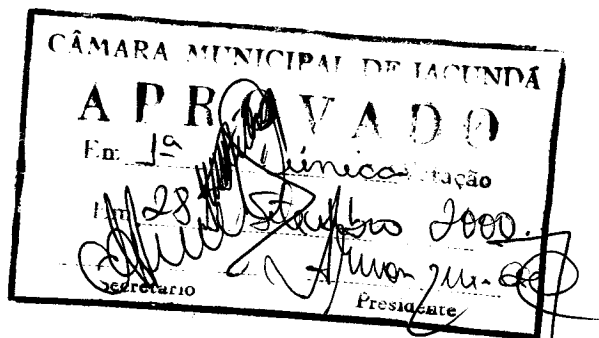




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80

## LEI MUNICIPAL 2.277/00, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.



**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO 1º E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Jacundá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos **Vereadores**, do **Presidente**, do **1º Secretário** e do **2º Secretário** da Câmara Municipal de Jacundá, fixados nos valores abaixo consignados:

<b>VEREADORES</b> .....	<b>R\$ 1.800,00</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b> .....	<b>R\$ 2.520,00</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b> .....	<b>R\$ 2.340,00</b>
<b>PRESIDENTE</b> .....	<b>R\$ 3.240,00</b>

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de Sessões mensais, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória o valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)** permitida a realização de apenas uma Sessão Extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80

índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único-** Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

- I. O Subsídio do Vereador não poderá ser maior que **Trinta por Cento (30%)** daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II. total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento (5%)** da receita do Município.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

- I. a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados a seus servidores;
- II. operação de crédito;
- III. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 09 de outubro do ano de 2000.

  
**JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO**  
Prefeito Municipal